

Araçatuba, 27 de novembro de 2025.

Senhores Empresários e
Contabilistas de Araçatuba
e Região.

Prezados Senhores,

Ref.: REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2026

O Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba e Região - SINCOMÉRCIO, e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba – SINCOMERCIÁRIO, comunicam que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025 – 2026, e destaca as principais cláusulas acordadas:

- **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2025, mediante aplicação do percentual de 6,00% (seis por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2024.

- **DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, incluídas férias, 13º salário, dia do comerciário eventuais domingos, feriados e demais verbas trabalhistas, **em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data base (setembro), serão exigíveis e pagas através de abono com caráter indenizatório, juntamente com a folha de pagamento dos meses de competência de novembro/25**, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula 3ª.

- **ENCARGOS:** Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária NÃO terão incidência sobre as diferenças acima referidas, haja vista, o CARÁTER DE ABONO INDENIZATÓRIO.

- **REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2024 ATÉ 31 DE AGOSTO/2025:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	Multiplicar por:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.24	1,0600
DE 16.09.24 A 15.10.24	1,0549
DE 16.10.24 A 15.11.24	1,0498
DE 16.11.24 A 15.12.24	1,0447
DE 16.12.24 A 15.01.25	1,0396
DE 16.01.25 A 15.02.25	1,0346
DE 16.02.25 A 15.03.25	1,0296
DE 16.03.25 A 15.04.25	1,0246
DE 16.04.25 A 15.05.25	1,0196
DE 16.05.25 A 15.06.25	1,0147
DE 16.06.25 A 15.07.25	1,0098
DE 16.07.25 A 15.08.25	1,0049
A PARTIR DE 16.08.25	1,0000

- O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS".

- **COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/24 a 31/08/25, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

- **PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/25, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, de 44 horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13.

OS PISOS SALARIAIS DIFERENCIADOS SOMENTE PODERÃO SER PRATICADOS PELAS EMPRESAS QUE ADERIREM ANUALMENTE AO REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL				
Pisos Salariais dos Empregados no Comércio	DEMAIS EMPRESAS	Empresas de Pequeno Porte EPP	Micro Empresa ME	Micro Empreendedor Individual MEI
Empregados em geral	R\$ 2.145,00	R\$ 2.062,00	R\$ 1.972,00	R\$ 1.972,00
Operador de caixa	R\$ 2.307,00	R\$ 2.216,00	R\$ 2.144,00	-
Faxineiro e copeiro	R\$ 1.895,00	R\$ 1.815,00	R\$ 1.762,00	-
Office boy e empacotador	R\$ 1.609,00	R\$ 1.609,00	R\$ 1.609,00	-
Garantia comissionista	R\$ 2.519,00	R\$ 2.421,00	R\$ 2.307,00	-
Piso salarial de ingresso	-	R\$ 1.848,00	R\$ 1.754,00	R\$ 1.754,00

- **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de R\$ 104,00. As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização.

- **PISO SALARIAL DE INGRESSO:** O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, à exceção das funções "faxineiro e copeiro" e "office boy e empacotador", conforme previsto na convenção.

- **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:** Trata-se de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL. O objeto é beneficiar as empresas que se enquadrarem nessa condição e, que aderirem ao sistema, de poderem praticar os pisos salariais diferenciados, nesse caso, inferiores àqueles praticados pelas demais empresas, não enquadradas na Lei do Simples.

- **O CERTIFICADO DE ADESÃO OU RENOVAÇÃO AO REPIS É ANUAL. E DEVE SER REQUERIDO TODO ANO :** As Microempresas (ME), as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), para praticarem os pisos salariais do REPIS, deverão formalizar junto ao sindicato patronal, o pedido de adesão através de requerimento, conforme modelo disponível no site: www.sincomercioata.com.br.

Gener Silva
Presidente do Sincomércio

José Carlos dos Santos
Presidente do Sincomerciários